

Institui Quadro Suplementar Especial na Estrutura Administrativa da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

CONSIDERANDO que o Art. 39 da Constituição Federal obriga a União, o Distrito Federal e os Municípios instituírem, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas;

CONSIDERANDO que o Município de São José do Vale do Rio Preto, através da Lei Complementar nº. 2 de 31 de julho de 1991, em atendimento às disposições constitucionais acima apontadas, instituiu o regime estatutário para os servidores públicos, bem como para suas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 150 de 10 de novembro de 1991, autorizou o Poder Executivo do Município a receber em doação, com o ônus decorrente, o patrimônio ativo e passivo da APPMIA, inclusive no que se refere a vínculos e encargos trabalhistas, ocorridos até 7 de julho de 1991;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 234, de 13 de janeiro de 1993, em atendimento às disposições contidas na Lei nº. 150 de 10 de novembro de 1991, criou a Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, estabelecendo em seu Art. 25 que o regime jurídico dos funcionários da referida Fundação será o regime jurídico único previsto na Lei Complementar nº. 2 de 31 de julho de 1991;

CONSIDERANDO ainda em que pese o estatuído nos diplomas legais acima apontados, os empregados da Fundação não tiveram sua situação funcional definida, sem embargo de continuarem a desenvolver suas atividades profissionais naquela entidade, na qualidade de telegrafistas e vinculados à APPMIA, arcando, porém o Município com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes;

CONSIDERANDO ser incontroverso que o prazo estatuído no Art. 24 ADCT, de 18 meses, se refere apenas à edição, pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de Leis que estabeleçam critérios para compatibilização entre o antigo e novo regime jurídico único;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas e por fim, o Poder Executivo

